



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

## Gabinete do Vereador João Evangelista

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

/2023.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER - FMM/SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, com a finalidade de captar recursos para financiar programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla "FMM/Sete Lagoas".

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

I - prevenção e combate à violência contra a mulher;

II - monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

III - segurança e acesso à justiça;

IV - profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;

V - saúde;

VI - educação;

VII - diversidade e igualdade;

VIII - cultura;

IX - comunicação e liberdade de expressão;

X - cidadania e participação social e política.

**Art. 3º** Constituem objetivos do Fundo Municipal da Mulher:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

II - realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;

III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Mulher:

I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III - recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município, bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis situados no Município de Sete Lagoas conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais), a ser revertido ao Fundo Municipal da Mulher.

**Art. 6º** Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas relacionadas ao Fundo.

**Art. 7º** O Fundo Municipal da Mulher terá escrituração geral vinculada orçamentariamente a Secretaria da Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 8º** A execução financeira do Fundo Municipal da Mulher observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II - anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Mulher, destinará à Secretaria Municipal de Planejamento, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, os demonstrativos e relatórios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 4º O demonstrativo a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

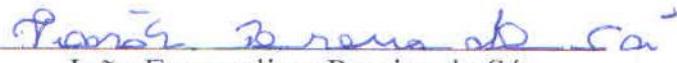
**Art. 9º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária executora, denominada "Fundo Municipal da Mulher", subordinada à Secretaria Municipal da Mulher.

§ 1º Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial prevista no "caput" deste artigo correrão por excesso de arrecadação e/ou por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Executivo regulamentará esta Lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

  
João Evangelista Pereira de Sá  
Vereador pelo PSDB

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar maior efetividade às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM no Município de Sete Lagoas.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, é o instrumento necessário para receber recursos federais e estaduais, bem como eventuais doações, tudo conforme deliberado pelo colegiado do referido Conselho, beneficiando ações e dotando o mesmo de capacidade de executar os seus projetos de forma independente do Poder Executivo Municipal.

A sociedade civil organizada, fazendo funcionar as estruturas, com capacidade de atuação e com orçamento para tirar ações do papel será essencial na busca e na construção de políticas públicas e de estruturação dos equipamentos de acolhimento, gestão e proteção da mulher.

Pelo exposto, essa proposição tem o intuito de fazer que tal matéria progrida através de um Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal, para tanto solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

  
João Evangelista Pereira de Sá  
Vereador pelo PSDB